Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

PROJETO DE LEI Nº 4.437, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Autoriza contribuição provisória para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e nos exercícios futuros, dotações específicas para transferência de recursos financeiros nos limites mensais estabelecidos no quadro constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A presente transferência de recursos financeiros será processada por meio do competente Contrato de Rateio e pago em duas parcelas anuais, a primeira até o dia 20 de março e a segunda até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de julho de 2022; 58º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

ANEXO ÚNICO

FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DO RIO DOCE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

Observação: FPM de 2,6 ou maior, contribuição de R$ 2800,00

Município	Prefeito	Índice FPM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Alpercata-MG	Rafael França	0.6	1000
Baixo Guandu-ES	Lastênio Luiz Cardoso	1.6	1800
Barra Longa-MG	Fernando de Zé de Teca	0.6	1000
Belo Oriente-MG	Hamilton	1.4	1400
Bom Jesus do Galho-MG	Padre Aníbal	1	1200
Bugre-MG	Marcélio da Saúde	0.6	1000
Caratinga-MG	Dr Welington	3	2500
Colatina-ES	Guerino Balestrassi	3.4	2500
Conselheiro Pena-MG	Tia Nadia	1.2	1400
Córrego Novo-MG	Eder Fragoso	0.6	1000
Dionísio-MG	Nando de Chiquito Trajano	0.6	1000
Fernandes Tourinho-MG	Vicente de Paula Germano	0.6	1000
Galiléia-MG	Jujuba	0.6	1000
Governador Valadares-MG	Andre Merlo	4	2800
Iapu-MG	Pezão	0.8	1200
Ipaba-MG	Juninho da Saúde	1.2	1400
Ipatinga-MG	Gustavo Nunes	4	2800
Itueta-MG	Valter Nicoli	0.6	1000
Linhares-ES	Guerino Zanon	4	2800
Mariana-MG	Juliano Duarte	2.4	2600
Marilândia-ES	Gutim	0.8	1200
Marliéria-MG	Hamilton Lima	0.6	1000
Naque-MG	Fernando	0.6	1000
Periquito-MG	José Flor	0.6	1000
Pingo d'Água-MG	Luiz Paulo	0.6	1000
Raul Soares-MG	Dr Américo	1.2	1400
Resplendor-MG	Professor Diogo	1.2	1400
Rio Casca-MG	Adriano Alvarenga	0.8	1200
Rio Doce-MG	Maurinho	0.6	1000
Santa Cruz do Escalvado-MG	Gilmar	0.6	1000
Santana do Paraíso-MG	Delegado Bruno Morato	1.6	1800
São Domingos do Prata-MG	Fernando Rolla	1	1200
São José do Goiabal-MG	Beto	0.6	1000
São Pedro dos Ferros-MG	Newton Avelar	0.6	1000
Sem-Peixe-MG	Éder de Tiquim	0.6	1000
Sobrália-MG	Robertinho Junior	0.6	1000
Timóteo-MG	Douglas Willkys	3	2800
Tumiritinga-MG	Nilsão	0.6	1000
Ponte Nova-MG	Wagner Mol	2.2	2400
Ouro Preto-MG	Angelo Oswaldo Araújo Santos	2.6	2800
Aímores -MG	Marcelo Marques	1.4	1600
Aracruz -ES	Luiz Carlos Coutinho	3.2	2800
Coronel Fabriciano -MG	Dr. Marcos Vinicius	3.2	2800
Jaguaraçu-MG	Márcio	0.6	1000
Anchieta-ES	Fabrício	1.4	1600
Acaiaca-MG	Lulu	0.6	1000
Fundão-ES	Gilmar	1.2	1400
Rio do Bananal-ES	Edimilson	1.2	1400
Dom Silvério-MG	Zé Bráulio	0.6	1000
Rio Piracicaba	Augusto	1	1200
Açucena	Raulisson (Nem)	0.6	1000

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

MENSAGEM N.º 021 DE 06 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Caros Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Autoriza contribuição provisória para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce e dá outras providências.”

Em dezembro de 2021, foi aprovado por esta Casa e sancionado pelo Executivo a Lei nº 3.832 que autoriza o ingresso do Município de Timóteo no Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce.

O referido Consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Gonçalves, em Mariana/MG, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis.

Sendo assim, se faz necessário para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce autorização legislativa para constituição de dotações especificas para transferência de recursos financeiros mensais pelos municípios integrante do Consórcio. O valor do aporte mensal atenderá os limites estabelecidos no anexo único desta proposição.

Por todo o exposto, e em obediência às disposições da Lei de Consórcios Públicos, apresentamos o presente nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo